

3.3. Processos de Relatoria do Conselheiro MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR:

3.3.1. Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2011-MP/PJA (Protocolo nº 3052/2011). Procedência: 1ª PJ de Alenquer (Of. Nº 007/2011-MP/1ªPJA). Interessado(s): Município de Alenquer. Assunto: Apurar Representação Criminal Proposta pelo Município de Alenquer contra diversas pessoas, por denunciação caluniosa e formação de quadrilha. O Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pelo adiamento do feito para a próxima sessão, a requerimento do Conselheiro Relator.

3.3.2. Procedimento Administrativo Preliminar nº 01/2010 (Protocolo nº 3636/2011) Procedência: PJ de Augusto Corrêa (Of. nº 024/2011-MP/PJAC). Interessado(s): Ministério Público/A Coletividade. Assunto: Apurar possível prática de poluição sonora pelo bar "Solar da Beira", no Município de Augusto Corrêa-PA. O Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em face da composição do litígio através de Termo de Ajuste de Conduta, que esgotou as hipóteses ensejadoras para a Ação Civil Pública. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** ainda, por proposição do Exmo. Conselheiro Relator, encaminhar votos de elogios para fins de registro nos assentamentos funcionais da D. Promotora de Justiça, por sua atuação preventiva na defesa dos interesses da coletividade.

3.3.3. Procedimento Administrativo Preliminar nº 06/2010 (Protocolo nº 1802/2011) Procedência: PJ de Santa Izabel do Pará (Of. nº 357/2010-MP/2ªPJSIP). Interessado(s): Ministério Público/A Coletividade. Assunto: Apurar os fatores que contribuíram para a fuga de 82 (oitenta e duas) fugas de detentos da Colônia Agrícola "Helena Cláudio Cardoso" no mês de dezembro de 2009. O Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que falece atribuição ao ilustre titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará para analisar incidentes específicos das execuções penais, em decorrência do princípio do Promotor Natural. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** ainda, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de execuções penais, para a adoção de medidas pertinentes às suas atribuições legais, podendo inclusive expedir recomendação administrativa ao Governo do Estado do Pará, através da Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção de providências. Abstive-se de votar, o Exmo. Conselheiro, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, por integrar o Conselho Penitenciário.

3.3.4. Procedimento Administrativo Preliminar nº 01/2010 (Protocolo nº 3898/2011) Procedência: PJ de Santa Luzia do Pará (Of. nº 262/2010-MP/PJSLP). Interessado(s): Ministério Público/A Coletividade. Assunto: Trabalho preventivo para a proteção de crianças e adolescentes durante a realização da "Festa do Pop", no Município de Santa Luzia do Pará, em 24/09/2010. O Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que o objeto do procedimento foi alcançado, sem a necessidade de judicialização da matéria.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

A Exma. Conselheira Relatora propôs e o Egrégio Conselho Superior anuiu que fosse efetuado em bloco o julgamento dos feitos constantes dos itens 3.4.1 e 3.4.2, em razão de tratarem do mesmo objeto, conforme especificado a seguir:

3.4.1. Procedimento Extrajudicial nº 012/2003-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 19788/2009). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 058/2009). Interessado(s): Moradores da Avenida João Paulo II. Assunto: Poluição Sonora. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, conceder vistas ao Exmo. Conselheiro, Dr. **MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JUNIOR**, conforme requerido.

3.4.2. Procedimento Extrajudicial nº 021/2003-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 19789/2009). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 319/2009). Interessado(s): Odinaldo Valente da Cunha. Assunto: Poluição sonora perpetrada pela "Escola de Samba Tradição Guamaense". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, conceder vistas ao Exmo. Conselheiro, Dr. **MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JUNIOR**, conforme requerido.

A Exma. Conselheira Relatora propôs e o Egrégio Conselho Superior anuiu que fosse efetuado em bloco o julgamento dos feitos constantes dos itens 3.4.3, 3.4.7, 3.4.9 e 3.4.10, em razão de tratarem do mesmo objeto, no caso, possíveis atos de improbidade administrativa que teriam sido praticados pelo ex-Prefeito Municipal de Curuçá, conforme especificado a seguir:

3.4.3. Procedimento Administrativo Investigatório nº 008/2008-MP/PJC (Protocolo nº 2150/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. Nº 310/2010-MP/PJC). Interessado(s): Ex-Prefeito Josué Neves. Assunto: Interrupção dos Serviços de Saúde Pública Municipal da Vila de Araquaim e Transporte Escolar.

3.4.7. Procedimento Administrativo Investigatório nº 007/2008-PA/MP/PJC (Protocolo nº 2172/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 307/2010-MP/PJC). Interessado(s): A Coletividade. Assunto: Denúncia de Atos de Improbidade Administrativa do Prefeito Municipal de Curuçá.

3.4.9. Procedimento Administrativo Investigatório nº 006-A/2008-MP/PJC (Protocolo nº 2171/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 305/2010-MP/PJC). Interessado(s): Ex-Prefeito José Neves. Assunto: Contratação Irregular de Funcionários no Transporte Escolar.

3.4.10. Procedimento Administrativo Preliminar nº 002/2010-MP/PJC (Protocolo nº 2175/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 308/2010-MP/PJC). Interessado(s): A Coletividade. Assunto: Apurar Possíveis Atos de Improbidade Administrativa e Crime contra a Administração Pública do Ex-Prefeito José da Silva Neves e Secretários Municipais.

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** dos Procedimentos Extrajudiciais nº 008/2008-MP/PJC, nº 007/2008-PA/MP/PJC, nº 006-A/2008-MP/PJC e nº 002/2010-MP/PJC, constantes dos itens 3.4.3, 3.4.7, 3.4.9 e 3.4.10, uma vez que as investigações não foram totalmente exauridas, convertendo o julgamento em diligência para prosseguimento das investigações, bem como **DECIDIU** sugerir à Corregedoria-Geral do Ministério Público que recomende à Promotoria de Justiça de Curuçá a realização de todas as diligências possíveis para a elucidação das denúncias, inclusive com a adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.4.4. Procedimento Administrativo Preliminar nº 003/2010-MP/PJC (Protocolo nº 2174/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 309/2010-MP/PJC). Interessado(s): A coletividade. Assunto: Apurar Fatos que Dizem Respeito às Condições de Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Curuçá. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que a pretensão foi atendida.

3.4.5. Procedimento Administrativo Investigatório nº 014/2010-MP/PJC (Protocolo nº 2164/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 304/2010-MP/PJC). Interessado(s): A coletividade. Assunto: Contratação Irregular de Funcionários pela Prefeitura de Curuçá. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vez que a contratação de servidores temporários fundamentou-se em legislação local, inviabilizando o ajuizamento de ação de improbidade por ausência de dolo.

3.4.6. Procedimento Administrativo Investigatório nº 006/2008-MP/PJC (Protocolo nº 2176/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 306/2010-MP/PJC). Interessado(s): Joel Carlos Vale de Lima. Assunto: Contratação irregular de locação de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Curuçá. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que as investigações não foram totalmente exauridas, convertendo o julgamento em diligência para complemento das investigações, nos termos do voto da Conselheira Relatora, bem como **DECIDIU** sugerir à Corregedoria-Geral do Ministério Público que recomende à Promotoria de Justiça de Curuçá a realização de todas as diligências possíveis para a elucidação das denúncias, inclusive com a adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.4.8. Procedimento Administrativo Investigatório nº 011/2007-MP/PJC (Protocolo nº 1166/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 296/2010-MP/PJC). Interessado(s): Prefeitura Municipal de Terra Alta. Assunto: Falta de Prestação de Contas de Convênio com a SEDUC pelo Ex-Prefeito José Gomes da Silva. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da ocorrência da prescrição.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER:

3.5.1. Procedimento Extrajudicial nº 121/2004-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 23391/2008). Procedência: 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 095/2008). Interessado(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; SESMA. Assunto: Solicita intervenção do MP para solucionar o problema da falta de pagamento de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) pela SESMA. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo relator anterior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, em face do ajuizamento de Ação Civil Pública na defesa do interesse denunciado.

3.5.2. Procedimento Extrajudicial nº 040/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 23391/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 075/2008). Interessado(s): Remise Xavier Tavares. Assunto: Solicita intervenção do Ministério Público no concurso público promovido Pela Fundação Escola Bosque, a fim de assegurar a isonomia dos participantes. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo relator anterior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por não haver mais motivação fática ou de direito para seu prosseguimento, recomendando-se que quando se tratar de interesse puramente individual, uma simples recomendação solucionaria o objeto, sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo.

3.5.3. Procedimento Extrajudicial nº 048/2005-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 24812/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 080/2008). Interessado(s): Josimar de Jesus Aviz da Silva. Assunto: Solicita providências quanto ao número de coletivos disponíveis da linha Águas Lindas. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo relator anterior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** uma vez que o órgão de execução não esgotou todas as diligências para a solução pacífica do litígio, convertendo o julgamento em diligência para complemento das investigações, com o adendo proposto pelo Exmo. Conselheiro, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, no sentido de que os autos sejam devolvidos à 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio de Público de Belém, para atuação em conjunto com a Promotoria de Justiça de Ananindeua, e conclusão do procedimento.

3.5.4. Procedimento Extrajudicial nº 010/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 28906/2006). Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 237/2008). Interessado(s): Rosemário Salgado Canto Filho - Procurador Federal. Assunto: Representação contra o ex-Presidente do IPASEP por irregularidade em processo licitatório. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo relator anterior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez já haver sido ajuizada Ação de Improbidade Administrativa que defenda o interesse denunciado.

3.5.5. Procedimento Extrajudicial nº S/N/2007-MP/PJ/DCI (Protocolo nº 28964/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça Cível do Distrito de Icoaraci (Of. Nº 157/2008). Interessado(s): Maria do Socorro Oliveira Teixeira. Assunto: Servidora impedida pela gestora da SEDUC de exercer o cargo em que está empossada. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por não haver mais motivação fática ou de direito para o seu prosseguimento, tendo em vista trata-se de interesse individual. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** sugerir à d. Corregedoria-Geral que recomende aos Promotores de Justiça a observância do disposto no art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.6. Procedimento Extrajudicial nº 032/2007-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 35110/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº S/O). Interessado(s): Elizabeth Pereira da S. Rodrigues. Assunto: Apurar denúncia sobre a ampliação irregular de imóvel localizado na Vila Santa Rosa, ao arripio da legislação urbanística e sem a devida licença do órgão competente. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo relator anterior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, em virtude de ter ocorrido a perda do objeto e por já existir ação de nulificação de obra nova tramitando em juízo.

3.5.7. Procedimento Extrajudicial nº 001/2008-MP/PJ/DCI (Protocolo nº 34700/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça Cível do Distrito de Icoaraci (Of. Nº 147/2008). Interessado(s): Comunidade do Conjunto Maguari - Ana Zilma, Conceição Ferreira, Eulária, Leda Montalvão e Sandra Modesto. Assunto: Denúncia de ocupação ilegal de terras e prática de crime ambiental por posseiros. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, por não haver mais motivação fática ou de direito para o seu prosseguimento, tendo em vista trata-se de interesse individual. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** sugerir à d. Corregedoria-Geral que recomende aos Promotores de Justiça a observância do disposto no art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.8. Procedimento Extrajudicial nº 247/2002-MP/PJ/DC (Protocolo nº 28564/2010). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Consumidor (Of. Nº 221/2010). Interessado(s): A coletividade. Assunto: Cobrança de taxa de estacionamento pelos Shoppings Iguatemi e Castanheira. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, em virtude da inexistência de fundamentação legal para a atuação ministerial no feito.

3.5.9. Procedimento Extrajudicial nº 001/2007-MP/PJP (Protocolo nº 8627/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Pacajá (Of. Nº 075/2009). Interessado(s): Associações civis do Município de Anapu. Assunto: Denúncia da prática de nepotismo pelo então Prefeito Municipal de Anapu, Sr. Luiz dos Reis Carvalho. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério público **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, uma vez que ocorreu a perda do objeto em face do cumprimento da recomendação efetuada à Prefeitura Municipal, e, por conseguinte, a solução pacífica do litígio.